



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 038.04.2025

Santo André, 24 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Autógrafo nº 22, de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 22**, de 2025, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 161, de 2022, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar banheiros químicos em feiras livres no Município de Santo André, e dá outras providências.

Cumpre-me, assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Segundo o Princípio da Separação dos Poderes, art. 2º da Constituição Federal de 1988, o Poder Legislativo não pode atribuir obrigação de fazer ao Poder Executivo através de projeto de lei, uma vez que tal imposição configura clara interferência de um Poder em outro, conduta que afronta a harmonia e a independência entre eles.

Nos termos do art. 18 da Constituição Federal de 1988, “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Assim, a Constituição Federal confere aos Municípios, dentre outras, competência para legislar sobre assuntos de interesse local e também complementar a legislação federal e estadual, no que couber, art. 30, incisos I e II.

Com efeito, tal competência para legislar sobre assuntos de interesse local encontra-se prevista no art. 3º da Lei Orgânica do Município, que organiza esta autonomia segundo um sistema de repartição destas competências para iniciativa dos projetos de lei, preservando, dentre outros, o Princípio da Separação entre os Poderes.

Em suma, a oferta de banheiros públicos nas feiras livres trata de um serviço público a ser colocado à disposição do munícipe, sendo, portanto, matéria reservada exclusivamente ao Prefeito, art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pouco importando a forma “autorizativa” adotada, na medida em que não pode o Poder Legislativo autorizar aquilo sobre o qual não tem competência para dispor.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Constatamos, ainda, que o serviço que se pretende autorizar, especialmente considerando a entrada em vigor da lei na data de sua publicação, envolve custos não previstos na peça orçamentária, o que viola os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e pode causar desequilíbrio nas contas públicas.

Há, portanto, violação do Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes do Estado, inscrito no art. 2º da Carta da República, na medida em que, em claro **vício de iniciativa**, o Poder Legislativo invade seara cuja competência é exclusiva do Prefeito, estabelecendo autorização ao exercício de sua prerrogativa e gerando custos não previstos no orçamento municipal.

Em vista do exposto concluímos que o presente projeto de lei contém vício de iniciativa, por dispor sobre serviços públicos, matéria cuja iniciativa é reservada ao Prefeito, nos termos do art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, violando, portanto, o Princípio da Separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, além de ser flagrantemente contrário ao interesse público, em vista da instituição de despesa não prevista no orçamento municipal, violando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 22, de 2025, referente ao Projeto de Lei CM nº 161, de 2022, **por ser inconstitucional e contrário ao interesse público**.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André